

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGULAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-2.015

A Secretaria Municipal de Educação em cumprimento ao que determina a Lei nº 4850/97 resolve editar o seguinte regulamento destinado a disciplinar a concessão de Bolsas de estudo para cursos da UNOESTE área – Educação

DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 1º A Comissão Municipal para distribuição de bolsas de estudo, instituída na forma prevista na Lei nº 4850/97, orientará suas atividades na forma prevista neste regulamento.

Art. 2º A Comissão Municipal gozará de plena autonomia na liberação dos assuntos de sua competência nos termos da Lei Municipal nº 2370/84 e do Decreto 11.590/97.

Art. 3º Compete a Comissão Municipal para distribuição de Bolsas de Estudo deliberar e decidir sobre a concessão de Bolsas de Estudo à comunidade.

Art. 4º A Comissão Municipal fará suas reuniões em dias e horários estabelecidos pela própria comissão.

Art. 5º Havendo desistência de alunos contemplados caberá a UNOESTE, comunicar à Comissão Municipal a fim de ser repassada a bolsa aos classificados subsequentes.

DOS CANDIDATOS

Art. 6º A Comissão de Bolsas de Estudo obedecerá aos seguintes critérios:

- a) As bolsas serão destinadas aos alunos que irão cursar escola de nível superior, área da Educação da UNOESTE. Cursos: Pedagogia, Complementação em Educação Infantil, Letras, Estudos Sociais (História e Geografia), Física, Matemática, Química – Licenciatura, Ciências Biológicas – Licenciatura, Educação Artística (Artes Visuais) – Licenciatura.
- b) As bolsas serão parciais ou integrais a critério da comissão;
- c) As bolsas serão concedidas a candidatos reconhecidamente sem recursos, devidamente comprovados pela Comissão Municipal através de um levantamento individual sócio-econômico, comprovante de salário e renda da família e se necessário, através de visitas domiciliares;
- d) Os candidatos que omitirem e fornecerem informações falsas perde o direito à Bolsa de Estudo no decorrer do curso.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições dos candidatos serão feitas na SEDUC – Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Cyro Bueno, nº 86, no período de 03 a 05 /02/2014, conforme previsto em edital.

Art. 8º Não serão recebidos pedidos de inscrição sob pretexto algum, após seu encerramento.

Art. 9º As inscrições serão feitas em formulários próprios fornecidos pela Comissão Municipal. Presidente Prudente, 29 de janeiro de 2015.

ONDINA BARBOSA GERBASI
Secretária Municipal de Educação.